



CONVÊNIO Nº 006/2010

REF. PROCESSO Nº 962.2010.00013

CONVÊNIO Nº 006/2010 DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-FINANCEIRA QUE CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E O INSTITUTO
TERRA.

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, doravante denominada simplesmente **CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. Paulo Ruy Valim Carnelli e o Sr. Luiz Ferraz Moulin, e o Instituto Terra, Associação Civil sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, sediado à Fazenda Bulcão – Zona Rural de Aimorés, CEP 35.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.776.897/0001-75, neste ato representado pela Presidente Lélia Deluiz Wanick Salgado, inscrita no CPF sob o nº 730.945.447-20 e CI 157.283-SSP/ES, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93, ajustam e convencionam a celebração do presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Elaboração de Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), de Plano de Manejo da área contígua a futura Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) .
Afonso Cláudio prevista para criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), e execução da recomposição florestal de 2,50 hectares da referida área, preferencialmente com espécies da Mata Atlântica.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente instrumento o seguinte documento:

I – Plano de Trabalho – ANEXO I

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da CESAN:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços técnico-especializados referenciados no presente Convênio;
- b) Articular-se com a CONVENIENTE quanto às datas relativas às atividades constantes deste convênio e fazer cumprir o respectivo calendário;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a conveniada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste convênio;
- d) Avaliar, juntamente com o Instituto Terra, as atividades desenvolvidas;
- e) Efetuar o repasse conforme disposto na cláusula quarta.

II – Constituem obrigações do Instituto Terra:

- a) Realizar todas as atividades descritas neste Convênio e no Plano de Trabalho anexo, pelo custo de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);
- b) Realizar despesas com transporte, alimentação e estadia;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho;
- e) Cumprir todas as Normas de Segurança do trabalho e fornecer todo equipamento de proteção individual;
- f) Realizar replantio que garanta 1.112 (mil cento e doze) mudas por hectare em ótimo desenvolvimento vegetativo durante a vigência do convênio;
- g) Elaboração do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) para envio ao IDAF em atendimento a Instrução Normativa 17 do IEMA, de 06/12/2006 e do Plano de Manejo da RPPN prevista. Antes da finalização do Plano, a minuta deve ser apresentada a CESAN para análise;



il *del*

MT

- h) Implantação e manutenção do Reflorestamento de área com 2,50 (dois vírgula cinco) hectares durante a vigência do convênio;
- i) As ações de recomposição/reflorestamento ambiental serão divididas em duas áreas: contígua a ETE Afonso Cláudio prevista para criação da RPPN, e interna a ETE (veio d'água). A recomposição da área do veio d'água só poderá ser realizada após autorização da CESAN em função das obras de implantação da ETE. As atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto Terra ficam restritas ao período de validade deste convênio.
- j) Realizar monitoramentos ambientais periódicos do Reflorestamento e RPPN;
- k) Apresentar relatório fotográfico simplificado de forma a atestar o trabalho executado referente ao repasse das parcelas;
- l) Refazer os serviços, caso o Reflorestamento não seja implantado adequadamente por erros na execução dos serviços, manutenção ou utilização de materiais e insumos inadequados no prazo até 6 meses;
- m) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para execução do serviço de Reflorestamento e da RPPN.
- n) Providenciar equipamentos e ferramentas necessários;
- o) Todos os materiais e insumos inerentes ao serviço;
- p) Realizar monitoramentos ambientais periódicos do Reflorestamento e RPPN;
- q) Realizar alterações no Projeto mediante solicitação da CESAN, de forma a atender recomendação do IEMA/IDAF;

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global do presente convênio é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Os recursos financeiros a serem repassados para a execução do convênio são provenientes da receita própria da CESAN.

Parágrafo Primeiro – o valor acima é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo - quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à CESAN, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.





CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio irá vigorar por 50 (cinquenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado por solicitação das partes, obedecendo-se o limite do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A prorrogação e demais alterações será efetivada através de Termo Aditivo, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do objeto do presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS E FOTOGRÁFICOS

A apresentação da prestação de contas dos recursos liberados pelo convênio, bem como os relatórios técnicos e fotográficos, em conformidade com legislação vigente, obedecerão o seguinte:

Parágrafo Primeiro. O Instituto Terra ficará sujeito a prestação de contas parcial e final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Plano de trabalho;
- b) Cópia de Termo de Convênio, com identificação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução Físico-financeira;
- d) Relatório Fotográfico;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos referidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e, quando for o caso, os saldos.
- f) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento do repasse.



Parágrafo Segundo. A prestação de contas final será apresentada a CESAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, ficando o PROPONENTE comprometido a apresentar prestações parciais e relatórios de execução físico-financeira e fotográfico pertinentes a cada uma das parcelas de



recursos liberados. Fica a parcela subsequente condicionada à comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do Convênio com aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

A execução das atividades referente ao objeto deste convênio é de responsabilidade exclusiva do Instituto Terra.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindindo, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de inadimplência total ou parcial das partes, por interesse público ou força maior, cabendo no caso de perdas e danos, à parte prejudicada, o direito de pleitear indenização, desde que comprovados devidamente, os prejuízos havidos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO OU AUDITORIA

As partes se comprometem a dar livre acesso aos servidores de controle interno indicados, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE REPASSE

O repasse dar-se-á na forma estabelecida no plano de trabalho, ou seja:

1ª Parcela	Até 30 dias após assinatura do Convênio, sob forma de adiantamento.
CESAN	R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)
2ª Parcela	Em Janeiro de 2011, sob forma de adiantamento e após aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
CESAN	R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)
3ª Parcela	Em Janeiro de 2012, sob forma de adiantamento e após aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
CESAN	R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)



[Handwritten signatures and initials]

4ª Parcela	Em Janeiro de 2013, sob forma de adiantamento e após aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
CESAN	R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicação dos atos, programas, serviços e campanhas, com recursos provenientes deste convênio e relacionada com seu objeto deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, contanto os dizeres **CONVÊNIO CESAN/INSTITUTO TERRA** e a logomarca dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES

Fica definido que as partes indicarão os gestores para acompanhamento da execução das atividades previstas no presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes as suas respectivas atividades ou operações, com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre os convenientes, respeitada a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CESAN providenciar a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Espírito Santo em atendimento ao princípio da publicidade e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Convênio.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Vitória/ES, 21 de Junho de 2010.

Pela Concedente

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN

LUIZ FERRAZ MOULIN
Diretor de Administração e Meio Ambiente da CESAN

Pelo Conveniente

LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO
Presidente do Instituto Terra

TESTEMUNHAS

1) *Assunto: JUS (ACR 7. 042085/87-5)*

2)

